



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

A) DADOS CADASTRAIS:		
1) Número da Licitação: Pregão Eletrônico nº 38/18		2) Processo Administrativo: Expediente nº 1.020/17 SEI 7410.2022/0004194-8 (peça 06)
3) Unidade / Entidade Licitante: CET - Companhia de Engenharia de Tráfego		
4) Objeto da Licitação: Prestação de serviços de controle de qualidade de serviços e materiais de sinalização viária horizontal, vertical e dispositivos auxiliares e de segurança no Município de São Paulo.		
5) Modalidade da Licitação: Pregão		
6) Orçamento / Estimativa: R\$ 2.655.534,50 (fl. 974)		7) Limite para a Modalidade: N/A
8) Adjudicado: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A, CNPJ nº 76.650.191/0001-073 (fl. 2170 da peça 06)		9) Valor Adjudicado: R\$ 2.241.843,50 (fl. 2170 da peça 06)
B) FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:		
10) Datas dos Eventos:	Data:	Evidência às fls.:
Previsão dos recursos	27.12.2019	1036 da peça 06
Despacho de Autorização	28.02.2020	1182 da peça 06
Edital	28.02.2020	1130/1178 da peça 06
Publicação no DOC	29.02.2020	1190 da peça 06
Publicação em jornal de grande circulação	29.02.2020	1192 da peça 06
Entrega do último instrumento (Convite)	n/a	n/a
Entrega dos envelopes	24.03.2020	1206 da peça 06
Ata de abertura da Licitação	24.03.2020	1410/1414 e 1430 da peça 06
Adjudicação	18.09.2020	2170 da peça 06
Homologação	18.09.2020	2170 da peça 06
C) AVALIAÇÃO DA LICITAÇÃO:		
11) Itens de Avaliação		Resultados
11.1 - A abertura do processo licitatório foi devidamente justificada, em função das necessidades e finalidade da unidade (LF 8.666/93 e DM 44.279/03 - art. 2º): Conforme fl. 432 da peça 73 do eTCM 3544/2015 (Acompanhamento de Edital).		Sem infringências. Folhas: 06/08 da peça 06
11.2 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente antes da publicação do Edital (LF 8.666/93 - art. 38 caput; LM 13.278/02 - art. 15): O despacho de autorização foi exarado em 28.02.2020, tendo a publicação do edital ocorrido em 29.02.2020.		Sem infringências. Folhas: 1182 da peça 06
11.3 - Foi aberto processo administrativo para a licitação, autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa (LF 8.666/93-art. 38 caput; DM 44.279/03-art. 2): Para a licitação foi autuado o Expediente 1020/17.		Sem infringências. Folhas: Peça 06
11.4 - Existe planilha de orçamento ou pesquisa de preços de forma a permitir que a Administração conheça os preços praticados no mercado (LF 8.666/93 - art. 7º § 2º inciso II; DM 44.279/03 - art. 2º inciso VI e art. 4º). O orçamento inicial foi revisto após recomendação nos autos do TC 3544/18 (fls. 263/265 da peça 73 do eTCM 3544/2015 (Acompanhamento de Edital), resultando no valor estimado de R\$ 2.655.534,50.		Sem infringências. Folhas: 974/980 da peça 06
11.5 - O enquadramento na modalidade de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 23). Conforme fl. 266 da peça 73 do eTCM 3544/2015.		Sem infringências. Folhas: 1130/1178 peça 06



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.6 - O enquadramento no tipo de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 45). Conforme fl. 266 da peça 73 do eTCM 3544/2015.	Sem infringências. Folhas: 1130/1178 peça 06
11.7 - No caso de obras e serviços, o processo licitatório obedeceu o disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 7º). Conforme fl. 259 da peça 73 do eTCM 3544/2015.	Sem infringências. Folhas: 1130/1178 peça 06
11.8 - O Edital de Licitação está datado e assinado pela Autoridade competente (LF 8.666/93 - art. 40 § 1º). O edital foi assinado pelo Gerente de Suprimentos e pela responsável do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços Especializados.	Sem infringências. Folhas: 1147 da peça 06
11.9 - O Edital de Licitação possui os elementos e anexos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 40 e 42). Conforme Relatório de Acompanhamento do Edital (fls. 257/273 da peça 73 do eTCM 3544/2015).	Sem infringências. Folhas: 1130/1178 peça 06
11.10 - As cláusulas do ato convocatório não contém exigências restritivas à competição ou desnecessárias à garantia do futuro contrato (LF 8.666/93 - art. 3º). Conforme fls. 28 e 29 da peça 74 do eTCM 3455/2015.	Sem infringências. Folhas: 1130/1178 peça 06
11.11 - Para a habilitação foi exigida a habilitação jurídica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso I e art. 28). Conforme fl. 266 da peça 73 do eTCM 3544/2015.	Sem infringências. Folhas: 1138/1139 peça 06
11.12 - Para a habilitação foi exigida a qualificação técnica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso II e art. 30). Conforme fl. 435 da peça 73 do eTCM 3544/2015.	Sem infringências. Folhas: 1141/1143 peça 06
11.13 - Para a habilitação foi exigida a qualificação econômico-financeira prevista na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso III e art. 31). Conforme fl. 434 da peça 73 do eTCM 3544/2015	Sem infringências. Folhas: 1139/1140 peça 06
11.14 - Para a habilitação foi exigida a regularidade fiscal, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso IV e art. 29). Conforme fl. 266 da peça 73 do eTCM 3544/2015.	Sem infringências. Folhas: 1140/1141 peça 06
11.15 - Para a habilitação foi cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal previsto na legislação (LF 8.666/93-art. 27 inciso V e art. 32). A exigência constou no Item 11.2.3.8.2 do Edital.	Sem infringências. Folhas: 1141 da peça 06



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.16 - Para a habilitação dos interessados, no caso da participação de empresas em consórcio, foram observadas as normas previstas no art. 33 da LF 8.666/93. Foi vedada a participação de empresas em consórcio, conforme item 3.2.4 do Edital.	Sem infringências. Folhas: 1133 da peça 06
11.17 - As formas e os prazos de publicidade do ato convocatório estabelecidos na legislação foram obedecidos (LM 13.278/02 - art. 17 e 18; DM 43.406/03 - art. 4º inciso VII). O aviso de abertura foi publicado no DOC de 29.02.2020 e a sessão de abertura designada para 24.03.2020, atendendo o prazo de 05 dias úteis previsto pela LF 10.520/05.	Sem infringências. Folhas: 1190 da peça 06
11.18 - Existem evidências de que o licitante vencedor comprovou os requisitos mínimos da qualificação exigidos no ato convocatório, conforme itens 11.11 a 11.15 desta planilha (LF 8.666/93 - art. 27 a 33).	Sem infringências. Folhas: 1802/2040 peça 06
11.19 - Existem evidências de que aplicou-se no Processamento e Julgamento da licitação o disposto nos art. 41 e 43 da LF 8.666/93.	Sem infringências. Folhas: 1410/1414 peça 06
11.20 - No caso de convite foi obedecido o número mínimo de participantes convidados ou, em caso de impossibilidade da sua obtenção, foi feita a devida justificativa documentada (LF 8.666/93 - art. 22, § 3º e 7º).	Não se aplica. Folhas:
11.21 - Caso a licitação (ou conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas) tenha valor estimado superior a 100 vezes o limite previsto na LF 8.666/93, o processo licitatório foi iniciado com uma audiência pública, divulgada e realizada com a antecedência mínima estabelecida na legislação (LF 8.666/93 - art. 39).	Não se aplica. Folhas:
11.22 - A licitação foi processada e julgada observando os critérios estabelecidos no ato convocatório e em conformidade com os tipos de licitação - menor preço, melhor técnica ou técnica e preço (LF 8.666/93 - art. 45 a 48). O critério de julgamento adotado pelo edital foi o "menor valor total" (fl. 1131 da peça 06). Contudo, o edital não previa parâmetros para a aceitabilidade dos preços unitários das propostas, razão pela qual as análises dos órgãos técnicos deste Tribunal consideraram parcialmente procedente a representação interposta pela empresa Lenco Centro de Controle Tecnológico Ltda. (vide peças 37, 48, 65, 67 e 68 do eTCM 13117/2020), no tocante ao item 2.1, irregularidade da desclassificação da representante, vez que não foi baseada em critérios objetivos estabelecidos no Edital. O referido processo ainda não foi submetido ao Órgão Julgador desta C. Corte de Contas.	Com infringências. Folhas: 1410/1414 peça 06
11.23 - O valor adjudicado ficou dentro do limite da modalidade (LF 8.666/93 - art. 23).	Não se aplica. Folhas:
11.24 - No caso de interposição de recursos, foram observados os prazos e procedimentos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 109). Foi apresentado recurso administrativo pela empresa Lenco Centro de Controle Tecnológico Ltda, apreciado pela Pregoeira conforme relatório de fls. 2088/2120 e pela Assessoria Jurídica da CET, conforme parecer de fls. 2130/2133. Não obstante, a desclassificação da recorrente foi considerada irregular nas análises dos órgãos técnicos deste Tribunal nos autos do eTCM 13117/2020 (peças 37, 48, 65, 67 e 68). O referido processo ainda não foi submetido ao Órgão Julgador desta C. Corte de Contas.	Com infringências. Folhas: 2040/2133 peça 06



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.25 - No caso de contratação que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).		Não se aplica. ▼ Folhas:
11.26 - Na abertura do procedimento licitatório, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).		Não ▼ Folhas: 2148/2158 peça 06
Listagem nº	3	de 23.04.2020
12) Observações:		
13) Conclusão: A licitação apresenta as seguintes irregularidades: - item 11.22; - item 11.24.		
14) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:		
14.1 - Item	14.2 - Responsável (Nome e RF)	14.3 - CPF
11.22 e 11.24	Roberto Lucca Molin - Diretor Administrativo e Financeiro RF 70.031-2 (homologou e adjudicou o objeto, fl. 2170 da peça 06)	
11.22 e 11.24	Adriana Ramos dos Santos - Pregoeira (Comissão de Licitação nº 1 do Ato do Presidente nº 055/19 – fl. 1182 da peça 06)	
15) Analisado por:		16) Revisado por:
Fernanda Cristina Belchior Gonçalo - RF 20.185 Tarcila de Arruda Miranda - RF 20.175		Eng. Carlos Alberto Martinelli - TC 962 Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 10